



**MENSAGEM GAB/Nº 019/2023.**

Arinos- MG, 19 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**EDER SANTANA OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Arinos  
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro  
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

**Assunto:** Projeto de Lei - Piso Salarial da Enfermagem-MG.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Membros desta respeitável Casa Legislativa com o intuito de apresentar o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo e justificativa autorizar o Poder Executivo Municipal utilizar os recursos complementares que lhe foram repassados pela União para fins de adequação do valor do piso salarial nacional em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 - que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Referida Lei estabeleceu o piso salarial profissional nacional para o cargo de Enfermeiro no valor de R\$4.750,00; para o cargo de Técnico de Enfermagem o valor de R\$ 3.325,00; e de Auxiliar de Enfermagem e Parteira o valor de R\$ 2.375,00.

Tal adequação salarial justifica-se pois a enfermagem desempenha um papel central nos serviços de saúde e o seu fortalecimento contribui diretamente para a melhoria da saúde do município, reconhecendo o trabalho essencial que os profissionais desempenham para promover a saúde da população, contudo, os municípios não detém condições de efetivar a complementação dos valores estipulado sem o repasse da União.

A diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional estabelecido pela Lei 14.434/2022 será disponibilizada pela União aos Municípios, a título de assistência financeira complementar (art. 198, §§ 14 e 15, da CF).

Portanto, compete à União garantir o pagamento da diferença entre o piso salarial e o vencimento básico mais as parcelas fixas gerais e permanentes (VB+FGP) que o profissional recebe, por isso, cabe ao Governo Federal transferir recursos para completar essa diferença.

Logo, o Município está desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União, estando os pagamentos condicionados aos repasses dos recursos.

Cabe ao Município apenas gerir os recursos, realizando os repasses da complementação aos profissionais da enfermagem que façam jus, para fins de atingir o piso salarial nacional, tal como manter o InvestSUS devidamente atualizado.

Diante do exposto, considerando a relevância desta iniciativa para a nossa comunidade, confio que os ilustres membros desta Egrégia Casa Legislativa conferirão seu indispensável apoio a esta proposta. Rogo a Vossa Excelência que preste sua valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, visto que o 1º repasse foi realizado em 21/08/2023, sendo concedido ao Município de Arinos o prazo de 30 (trinta) dias para fins de proceder com as diligências necessárias a fim de realizar o pagamento da complementação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, assim como aos seus ilustres pares, expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARCILIO ALISSON FONSECA Assinado de forma digital por MARCILIO  
DE ALMEIDA:01247011674 ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674  
Dados: 2023.09.12 12:25:30 -03'00'

**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° 41 /2023**

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias, variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração

Municipal para o alcance do piso salarial estipulado em lei, até o Limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 6º** O pagamento da diferença salarial a título de complementação da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 04/1998 - Estatuto do Servidor Público de Arinos e Lei nº 1.137/2006- Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Arinos.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 04/1998 - Estatuto do Servidor Público de Arinos e Lei nº 1.137/2006- Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Arinos, sendo o repasse dos valores da União o reconhecimento de mero complemento até que venha modificação legal para tanto.

**Art. 7º** As despesas oriundas da execução desta Lei ficam condicionadas à efetivação de repasse financeiro ao Município, pelo Governo Federal, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023.

**Parágrafo único.** Para os exercícios seguintes as despesas decorrentes da presente Lei também ficam condicionadas ao repasse financeiro pelo Governo Federal, na forma aludida pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de maio de 2023.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos-MG, 19 de setembro de 2023.

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674 Assinado de forma digital por MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674 Dados: 2023.09.12 12:25:43 -03'00'

**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal